PREFEITURA MUNICIPAL
JUREMA-PI
Um novo tempo, uma nova história.

Prefeitura Municipal de Jurema PI

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005.

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL. Nº 30
CPL

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CPL

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000745/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Dispensa de Licitação Art. 23, II, alínea "a", e art. 24, II da lei nº 8.666/93, alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.***)***.

Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Licitação que faz parte da estrutura da Secretaria Municipal de Administração do Município de Jurema, Estado do Piauí, instituída por Portaria, composta pelos servidores: **GILBERTO DIAS DE FARIAS, JOSÈ VALTER DAMASCENO RODRIGUES E ARISMAR TAVARES DA SILVA,** membros da CPL, sob a presidência do primeiro, reuniu-se para análise do presente processo, firmando o seguinte entendimento.

Considerando que o processo está instituído em atendimento às exigências Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto nº 9.412/2020, no qual consta a proposta orçamentária, tendo como objeto Prestação de Serviços de Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Considerando ainda, que a despesa será realizada observando-se os ditames legais e será realizada dentro dos limites legais de dispensa previstos no **Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**, sendo que, a despesa correrá por conta das Fontes de Recursos: **FPM, ICMS, REC. PORPRIOS**.

Portanto, o dispositivo legal retro mencionado alude à possibilidade de que seja dispensado o competente procedimento licitatório para "PARA COMPRAS E SERVIÇOS" até o valor de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art.23, da Lei nº. 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.

In casu, a administração necessitando contratar o serviço acima citado, e considerando que, os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, e a licitante se obriga a cumprir a todo o serviço descrito na proposta orçamentária apresentada, e, tendo em vista que a disponibilidade de recurso financeiro e, sobretudo levando em consideração a conveniência e necessidade da Administração em contratar empresa de para execução dos serviços solicitados, julga perfeitamente legal a dispensa que ora justificamos. Seja ainda o referido processo, inclusive a minuta do contrato, encaminhando à Assessoria Jurídica do Município para o seu parecer e em seguida encaminhado ao gestor municipal para as providencias finais.

Jurema–PI, em 20 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI
FL Nº 31
CPL

GILBERTO DIAS DE FARIAS
Presidente da CPL

JOSÈ VALTER DAMASCENO RODRIGUES
Secretário/Membro da CPL

Arismar Tavares da Silva
ARISMAR TAVARES DA SILVA
Membro da CPL